



**CÓDIGO DE ÉTICA
DO SERVIDOR DA
ABIN**

**CÓDIGO DE ÉTICA
DO SERVIDOR DA
ABIN**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Presidente Dilma Vana Rousseff
Vice-Presidente Michel Miguel Elias Temer Lulia

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Ministro José Elito Carvalho Siqueira

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
Diretor-Geral Wilson Roberto Trezza

Coordenação e Responsabilidade Técnica
Comissão de Ética da Agência Brasileira de Inteligência

Revisão Técnica
Gilson José Ribeiro Campos

Catálogo Bibliográfico Internacional e Normalização
Coordenação de Biblioteca e Museu da Inteligência – COBIM/CGPCA/ESINT

Impressão
Gráfica – Abin

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

35.08:174(81)
A265c Agência Brasileira de Inteligência.
Código de ética do servidor da ABIN. / Agência Brasileira
de Inteligência. -- Brasília : Abin, 2013.
18 p.
1. Ética - código. 2. Servidor público - ética 2. Atividade de
Inteligência - ética. I. Título.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

PORTARIA Nº 463/ABIN/GSIPR, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), aprovado pela Portaria nº 037-GSIPR/CH/ABIN, de 17 de outubro de 2008, e alterado pela Portaria nº 07-GSIPR/CH/ABIN, de 3 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Brasileira de Inteligência, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da ABIN.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 472/ABIN/GSIPR, de 14 de dezembro de 2006.


WILSON ROBERTO TREZZA

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O exercício da função pública na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) exige, daqueles que a desempenham, conduta compatível com os preceitos deste Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Brasileira de Inteligência (CEPSABIN), respeito aos valores institucionais, rígida observância de normas éticas, conduta ilibada, cortesia e urbanidade em suas relações profissionais e pessoais. Exige, ainda, estrita legalidade das ações, sigilo profissional, dignidade, decoro e honra no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Os preceitos deste Código de Ética aplicam-se a todos os agentes públicos da ABIN.

§1º Entende-se por agente público da ABIN, além dos integrantes do quadro de servidores efetivos do órgão, todo aquele que por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico de provimento ou designação, exerça cargo, emprego ou função na ABIN.

§2º As disposições deste Código de Ética aplicam-

se igualmente àqueles que deixaram de exercer cargo, emprego ou função na ABIN, inclusive aposentados.

Art. 3º A posse ou a entrada em exercício dos agentes públicos na ABIN deverá ser acompanhada de compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, por este Código de Ética e por todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O presente Código de Ética tem por objetivo:

I - estabelecer os valores que norteiam a atividade de Inteligência e os padrões de conduta inerentes ao exercício de cargo, emprego ou função na ABIN;

II - garantir conduta ética e moral condizente com valores que orientem os agentes públicos da ABIN, buscando atender estritamente às necessidades e aos interesses do Estado e da sociedade;

III - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais concomitantes ou posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função na ABIN;

IV - constituir mecanismo para dirimir dúvidas quanto à conduta ética do agente público da ABIN.

Seção III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º São princípios e valores fundamentais dos agentes públicos da ABIN:

Lealdade - fidelidade ao Estado Democrático de Direito e aos seus fundamentos, bem como aos compromissos assumidos junto à sociedade brasileira, quando do juramento na posse.

Imparcialidade - isenção, no exercício da atividade de Inteligência, de juízos de valor decorrentes de interesses ou convicções pessoais de caráter filosófico, ideológico, religioso, político, societário ou corporativo.

Profissionalismo - dedicação, compromisso e empenho nas atividades desenvolvidas e no cumprimento da missão institucional, somados à busca contínua de aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Cooperação - soma de esforços compartilhados, visando ao alcance dos objetivos institucionais.

Segurança - empenho constante no emprego de medidas que assegurem o tratamento adequado de assuntos sigilosos e a integridade física dos servidores e minimizem riscos no desenvolvimento das ações de Inteligência.

Excelência do produto - esforço para que o produto

da Agência seja ímpar e oportuno e para que a atividade de Inteligência seja determinante para seu conteúdo, de forma que o usuário, ao recebê-lo, possa tomar decisões eficientes.

Seção IV DOS DEVERES

Art. 6º São deveres dos agentes públicos da ABIN:

I - conhecer, observar e divulgar as normas institucionais e os preceitos previstos neste Código de Ética, zelando pelo seu fiel cumprimento;

II - conduzir-se com dignidade na vida profissional e pessoal, com esmero pela coisa pública, respeitando o cargo ou a função que ocupa;

III - velar pela imagem e pela reputação institucionais;

IV - exercer a atividade de Inteligência com critério, oportunidade, exatidão, eficácia e imparcialidade e em benefício do Estado e da sociedade;

V - buscar a convicção da verdade como elemento norteador de suas ações;

VI - guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de pares, superiores e subordinados, de que tenha tomado conhecimento no exercício de suas atividades;

VII - resguardar e proteger a origem dos dados e a identidade das fontes de informação do órgão, exceto quando estes forem requeridos pelos mecanismos de

controle internos e externos da atividade de Inteligência;

VIII - ser discreto no trato dos assuntos de serviço, não revelando a pessoas descredenciadas ou que não tenham necessidade de conhecer informações/conteúdos de documentos de interesse institucional, nem métodos ou técnicas utilizados na atividade, mantendo segredo sobre os resultados das ações de Inteligência;

IX - proceder sempre de maneira ilibada, inclusive na vida pessoal, e ter conduta compatível com a condição de agente público da ABIN no ambiente de trabalho e fora dele;

X - comunicar ao seu chefe a existência de conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade na execução das atribuições do cargo, bem como dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato contrário aos interesses da instituição;

XI - buscar, continuamente, o aprimoramento profissional, tanto no âmbito interno quanto no externo, devendo a autoridade competente empreender esforços para viabilizá-lo;

XII - corresponder com profissionalismo a oportunidades de capacitação oferecidas, inclusive compartilhando com sua equipe de trabalho e com a instituição os resultados obtidos no aperfeiçoamento;

XIII - respeitar a hierarquia, sem deixar de representar contra qualquer irregularidade cometida por seus superiores;

XIV - resistir às pressões atentatórias aos princípios deste Código de Ética, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens para si ou para outrem;

XV - representar à Comissão de Ética da ABIN (CEABIN) quaisquer atos de desrespeito aos dispositivos deste Código, que tenha presenciado ou tomado conhecimento, e contribuir para sua apuração;

XVI - utilizar, adequadamente, o patrimônio da ABIN em benefício da própria instituição;

XVII - tratar colegas, subordinados e superiores com urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de cada um, sem qualquer espécie de preconceito ou discriminação.

§1º Os deveres listados nesse artigo não excluem outros previstos em instrumentos legais e administrativos vigentes.

§2º Em caso de ocorrência que infrinja o citado neste artigo, a CEABIN deverá instaurar processo preliminar e dar ciência ao servidor faltoso, para que possa apresentar sua defesa.

§3º A reiterada infringência aos dispositivos deste Código caracteriza infração disciplinar, que será reportada à autoridade competente para a instauração da correspondente sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, independentemente da aplicação de nova censura ética.

Seção V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º É vedado aos servidores da ABIN:

I - fazer uso de informações obtidas no exercício da

atividade e dos recursos da instituição em benefício próprio ou de terceiros;

II - valer-se da condição de agente público da ABIN, inclusive com o uso da identidade funcional, para auferir vantagens ou favores, em benefício próprio ou de terceiros;

III - desobedecer a leis e regulamentos a pretexto de cumprir suas atribuições;

IV - priorizar, durante o horário de trabalho, atividade estranha a suas atribuições funcionais;

V - exercer qualquer atividade profissional, remunerada ou não, que colida com o disposto neste Código e com as normas e leis em vigor ou assumir encargos e contrair obrigações que dificultem ou impeçam o adequado cumprimento de suas atribuições funcionais;

VI - associar-se a empreendimentos antiéticos ou de cunho moralmente duvidoso;

VII - manifestar-se, publicamente em nome da ABIN, sem a devida autorização;

VIII - manifestar-se a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de pares, superiores e subordinados, no intuito de difamá-los;

IX - manifestar opiniões preconceituosas de qualquer natureza;

X - dificultar o compartilhamento de informações com pessoas que detenham credencial de segurança e necessidade de conhecer, quando do interesse do serviço;

XI - acobertar erro ou conduta antiética de outro servidor;

XII - fazer proselitismo político ou religioso no ambiente de trabalho;

XIII - aceitar presentes, na condição de agente público da ABIN, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade;

a) não se consideram presentes, para os fins deste inciso, os brindes sem valor comercial ou distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, desde que não ultrapassem o valor de R\$100 (cem reais).

b) não obstante, é imperioso observar se o recebimento de qualquer brinde ou presente, independentemente do valor, possa gerar comprometimento entre os que oferecem e os que recebem.

XIV - adotar conduta que interfira negativamente no desempenho do trabalho ou crie ambiente hostil, por meio de ações geradas por antipatias, simpatias ou interesse de ordem pessoal;

XV - promover ações que produzam constrangimento, medo, humilhação, desrespeito ou intimidação no ambiente de trabalho.

§1º As vedações listadas neste artigo não excluem outras previstas em instrumentos legais e administrativos vigentes.

§2º Em caso de ocorrência que infrinja o citado neste artigo, a Comissão de Ética deverá instaurar processo preliminar e dar ciência ao servidor faltoso, para que possa apresentar sua defesa.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ABIN

Art. 8º A CEABIN será designada pelo Diretor-Geral da ABIN, por meio de portaria a ser publicada em boletim de serviço e composta por três membros titulares e igual número de suplentes escolhidos entre servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, com mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§1º A atuação na CEABIN é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§2º Cessará a investidura de membros da CEABIN pela extinção do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou prática de falta ética reconhecida pela Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal (CEP).

Art. 9º A CEABIN contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Diretor-Geral da ABIN, e terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessários ao cumprimento das atribuições.

§1º Os encargos de secretário-executivo recairão sobre agente público detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, designado pelo Diretor-Geral da ABIN.

§2º É vedado ao secretário-executivo ser membro da CEABIN.

§3º O funcionamento da CEABIN, os deveres, as responsabilidades e as atribuições de seus integrantes, bem como os procedimentos das fases processuais, estão definidos no Regimento Interno da Comissão de Ética, aprovado pela Portaria nº 086/ABIN/GSIPR, de 1º de março de 2012.

Art. 10. Compete à CEABIN:

I - atuar como instância consultiva do Diretor-Geral e dos servidores da ABIN;

II - zelar pela observância do Código de Ética do Servidor Público Civil Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171/94; do Código de Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, instituído pelo Decreto nº 4.081/02; e do Código de Conduta da Alta Administração Federal, instituído pela Exposição de Motivos CCPR nº 37, de 18 de agosto de 2000;

III - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República e o Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Brasileira de Inteligência (CEPSABIN);

IV - dar ampla divulgação ao Código de Ética da ABIN;

V - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, quando a situação exigir, outras unidades da ABIN, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética na organização;

VI - apresentar sugestões de atualização e aprimora-

mento deste Código ao Diretor-Geral da ABIN;

VII - interagir com a Comissão de Ética da Presidência da República e demais Comissões de Ética do Governo Federal e com a CEP;

VIII - apurar condutas que possam configurar violação às normas éticas vigentes, de ofício ou em razão de denúncia devidamente fundamentada, sob a forma do rito sumário previsto no inciso XIX do Código de Ética do Servidor Público Civil Federal.

Art. 11. À CEABIN não compete a análise e o pronunciamento sobre questões disciplinares.

Art. 12. A pena aplicável ao servidor público pela CEABIN é a de censura ética e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Art. 13. A CEABIN não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 14. Os trabalhos da CEABIN devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem do agente público investigado;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 15. A Direção-Geral da ABIN assegurará as condições de trabalho para que a CEABIN cumpra suas competências, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

Art. 16. Às autoridades da ABIN ocupantes de cargos de Natureza Especial e do Grupo Direção e Assessoramento Superior de nível DAS-6 aplica-se também o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 17. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEABIN, de acordo com o previsto no Código de Ética da ABIN, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

* * *



Gabinete de
Segurança Institucional

G O V E R N O F E D E R A L



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA